

## **A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO EM MASSACRES PRISIONAIS: UMA ANÁLISE DO MASSACRE DO CARANDIRU**

Laura Gdanielz<sup>1</sup>

Rogério César Soehn<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O estudo analisa a responsabilização do Estado brasileiro pelo Massacre do Carandiru, em 1992, que resultou na morte de 111 detentos. O caso expõe graves violações de direitos humanos e demonstra como a seletividade penal e as limitações institucionais perpetuam a impunidade, comprometendo a efetividade do Estado Democrático de Direito.

### **METODOLOGIA**

A pesquisa é qualitativa, com método hipotético-dedutivo e abordagem bibliográfica e documental. Foram examinados acórdãos do TJSP, relatórios da CIDH e obras doutrinárias, permitindo compreender o contexto jurídico e social do massacre e seus desdobramentos.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise realizada evidenciou que não houve responsabilização efetiva do Estado brasileiro e de seus agentes pelo Massacre do Carandiru. O caso revelou a fragilidade institucional na garantia de justiça e a seletividade do sistema penal, sendo mais severo com alguns grupos e indulgente com agentes do Estado. A pesquisa demonstrou que a responsabilização civil, embora reconhecida pela Constituição

---

<sup>1</sup> Acadêmico(a) do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: lauragdanielz.6@gmail.com

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF. Policial Civil no Estado de Santa Catarina. Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela ACADEPOL/SC. Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela UNOESC de São Miguel do Oeste/SC. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

Federal e consolidada na teoria do risco administrativo<sup>3</sup>, permanece limitada na prática, com decisões judiciais que reduziram valores indenizatórios e que não reconheceram o pleito de danos materiais.<sup>4</sup>

Observou-se que o Poder Judiciário teve atuação oscilante e inconsistente: decisões iniciais condenaram policiais e o Estado, mas instâncias superiores anularam as sentenças por argumentos formais, como prescrição e legítima defesa, resultando no perdão presidencial em 2022.<sup>5</sup> Essa sequência de medidas consolidou um ciclo de impunidade, reforçando a percepção de que a violência estatal é tolerada quando dirigida a pessoas encarceradas.<sup>6</sup>

No plano internacional, a CIDH recomendou investigação imparcial, indenização e políticas preventivas, porém o caso não foi levado à Corte IDH, revelando a omissão do Estado e o enfraquecimento do Estado Democrático de Direito diante da persistência de práticas autoritárias no sistema prisional.<sup>7</sup>

Constatou-se, ainda, que o massacre se tornou um marco na memória coletiva e um reflexo da crise estrutural dos direitos humanos no país. A permanência da impunidade e o silenciamento institucional reafirmam a necessidade de repensar as formas de punição, a cultura carcerária e o papel do Estado enquanto garantidor da dignidade humana.<sup>8</sup>

---

<sup>3</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022. p. 434.

<sup>4</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (10ª Câmara de Direito Público). **Agravo de Instrumento nº 3005656-47.2024.8.26.0000**. Responsabilidade civil do Estado. Massacre do Carandiru. Relator: Des. Amorim Cantuária, julgado em 12 ago. 2024. São Paulo: TJSP. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=18392345>. Acesso em: 18 set. 2025.

<sup>5</sup> G1. **TJ-SP decide que indulto de Bolsonaro a PMs condenados pelo Massacre do Carandiru é constitucional**. São Paulo: G1, 08 ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/08/08/tj-sp-julga-como-constitucional-indulto-de-bolsonaro-que-concede-perdao-a-pms-do-carandiru.ghtml>. Acesso em: 12 maio 2025.

<sup>6</sup> CALDEIRA, Cesar. **Caso do Carandiru**: um estudo sócio-jurídico. in: Anais do 21º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 2014, GT 21, p. 1–111. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontro-anual-da-anpocs/gt-21/gt21-15/5021-ccaldeira-caso-do/file>. Acesso em: 18 set. 2025. p. 96.

<sup>7</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório n. 34/00** – Caso 11.291 (Carandiru) – Brasil. Washington, D.C.: CIDH, 13 abr. 2000. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/99port/brasil11291.htm>. Acesso em: 19 set. 2025.

<sup>8</sup> BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786553624788. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624788/>. Acesso em: 16 jun. 2025. p. 230.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o Massacre do Carandiru evidencia a falha do Estado em garantir direitos fundamentais e a ausência de responsabilização de agentes públicos, que reforça a impunidade e fragiliza a justiça. O episódio simboliza a violência institucional e mostra que a efetivação dos direitos humanos exige instituições fortalecidas e reparação às vítimas.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 11. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786553624788. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624788/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CALDEIRA, Cesar. **Caso do Carandiru: um estudo sócio-jurídico**. in: Anais do 21º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 2014, GT 21, p. 1–111. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontro-anual-da-anpocs/gt-21/gt21-15/5021-ccaldeira-caso-do/file>. Acesso em: 18 set. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório n. 34/00 – Caso 11.291 (Carandiru) – Brasil**. Washington, D.C.: CIDH, 13 abr. 2000. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/99port/brasil11291.htm>. Acesso em: 19 set. 2025.

G1. **TJ-SP decide que indulto de Bolsonaro a PMs condenados pelo Massacre do Carandiru é constitucional**. São Paulo: G1, 08 ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/08/08/tj-sp-julga-como-constitucional-indulto-de-bolsonaro-que-concede-perdao-a-pms-do-carandiru.ghtml>. Acesso em: 12 maio 2025.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (10ª Câmara de Direito Público). **Agravo de Instrumento nº 3005656-47.2024.8.26.0000**. Responsabilidade civil do Estado. Massacre do Carandiru. Relator: Des. Amorim Cantuária, julgado em 12 ago. 2024. São Paulo: TJSP. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=18392345>. Acesso em: 18 set. 2025.